



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 4.031/2016

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS – ITAQUI-PREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo nº 49 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 3-A,§ 1º, da portaria nº 519/MPS, de 24 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai – ITAQUI-PREV, competindo lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, a ser apresentada para deliberação do Conselho Curador, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do ITAQUIPREV;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, devendo ser servidores efetivos do Município:

§1º - O diretor Financeiro do ITAQUI-PREV, ou o responsável pela gestão de recursos, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

§2º - O diretor Presidente do ITAQUI-PREV, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

§3º - 01 representante do Conselho Curador;

§4º - 02 Membros escolhidos dentre o quadro de servidores, aprovados em reunião do Conselho Curador, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior, nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.

I - O comitê terá a seguinte estrutura:

a) Coordenação:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1) Dentre os membros do Comitê será escolhido um coordenador, a quem incumbirá a responsabilidade pelo funcionamento do COMITE DE INVESTIMENTOS.

b) Plenário.

1. A coordenação será exercida pelo Coordenador, e a secretaria executiva, pelo Diretor Financeiro/ou gestor de recursos.

2. Os demais atuarão como membros vogais.

II - O Comitê elaborará seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, suas reuniões e conduta de seus membros, que será aprovado por resolução Conselho Curador.

Art. 3º - Serão objeto de apreciação pelo Comitê de investimentos:

I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando os princípios do artigo 1º, deste decreto.

II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

III - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Formular anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - Executar a alocação dos recursos, observadas às limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

III - Zelar por uma gestão de ativos, de acordo com a legislação em vigor, definindo parâmetros de rentabilidade a serem alcançados objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

IV - Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

Art. 5º - O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 03 (anos) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de no mínimo, metade de seus membros mais um.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos se reunirá pelo menos uma vez a cada mês ordinariamente e a qualquer tempo sempre que houver necessidade, limitado a uma reunião extraordinária.

Art. 8º - A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverão comprovar junto a Secretaria de Política de Previdência Social SPPS, a aprovação em exame de Certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º - O Comitê de Investimentos tem como competência opinar conclusivamente sobre os investimentos em suas aplicações e resgates, como forma de participar com o Conselho Curador no cumprimento de seu papel de órgão de deliberação superior.

Art. 10º - O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer as reuniões e demais atos que forem convocados.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 22 de agosto de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal